

**RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 85, de 20 de março de 1998.**

**Aprova normas que regulamentam o estágio extracurricular na UEMS.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 20 de março de 1998,

**RESOLVE:**

Art. 1º O estágio extracurricular na UEMS constituir-se-á no desenvolvimento de atividades relacionadas aos cursos de graduação, não substituindo o estágio curricular obrigatório.

Parágrafo único. O estágio extracurricular, se realizado fora da Universidade, estabelece vínculo de relações formais e legais entre a Universidade e a unidade concedente do estágio.

Art. 2º O estágio extracurricular objetivará proporcionar ao aluno, a participação em situações reais típicas do meio profissional, reforçando sua formação acadêmica.

Art. 3º Constituirão campo de estágio, as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, a comunidade em geral e as unidades da UEMS, desde que apresentem condições para:

I – aprofundamento e conhecimentos teórico-práticos de campo relacionado ao curso;

II – orientação e acompanhamento por parte de profissional correspondente ao curso.

Art. 4º Para o estabelecimento do estágio extracurricular serão consideradas, em relação a entidade concedente do estágio:

I – anuência e acatamento ao disposto nesta Resolução;

II – celebração de ajuste com a Universidade e de Termo de Compromisso com o aluno.

(Fls. 2 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 85, de 20/03/98)

Art. 5º A realização do estágio extracurricular por parte do aluno não acarretará vínculo de qualquer natureza, diverso do previsto nesta Resolução, ainda que receba bolsa ou outra forma de contraprestação paga pela empresa ou instituição concedente do estágio.

Art. 6º O aluno, antes de iniciar o estágio, firmará termo de compromisso com a empresa ou instituição concedente do estágio com a interveniência da Universidade, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 7º Os acordos ou convênios e termos de compromisso deverão explicitar os aspectos legais e aspectos educacionais do estágio extracurricular.

Art. 8º O Departamento designará o professor supervisor do estágio extracurricular.

Parágrafo único. O professor supervisor do estágio extracurricular deverá dispor de carga horária semanal para atendimento e acompanhamento dos estagiários.

Art. 9º Caberá à UEMS formalizar e firmar os convênios para os estágios extracurriculares propostos pelos Departamentos entre ELA e as pessoas jurídicas de direito público e privado.

Art. 10. Compete ao Conselho de Departamento:

I – estabelecer normas e definir as diretrizes para execução do estágio extracurricular;

II – aprovar os planos e os relatórios dos estágios encaminhados pelo professor supervisor.

Art. 11. Compete ao Departamento:

I – planejar as atividades relacionadas aos estágios extracurriculares;

II – acompanhar o desenvolvimento das atividades junto ao professor supervisor;

III – encaminhar, ao final do estágio, os relatórios aprovados à Gerência de Ensino de Graduação para fins de registro acadêmico quando as atividades forem reconhecidas como AAC.

Art. 12. Compete ao Supervisor do estágio:

(Fls. 3 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 85, de 20/03/98)

I – participar da programação das atividades relacionadas ao estágio;

II – participar, se convocado, do estabelecimento das normas e diretrizes para execução do estágio extracurricular;

III – orientar e acompanhar os estagiários;

IV – apreciar e aprovar os relatórios de estágio elaborados pelos estagiários encaminhando-os ao Departamento.

Art. 13. Os certificados do estágio extracurricular serão expedidos pela Gerência de Ensino de Graduação mediante informações prestadas pelo Departamento no relatório final.

Art. 14. Durante o período de estágio extracurricular, o estagiário deverá estar segurado contra risco de acidentes pessoais, devendo constar de cláusula do instrumento jurídico firmado.

Art. 15. O estágio extracurricular já realizado deverá ser encaminhado pelo Departamento para que seja ratificado pela Gerência de Ensino de Graduação para efeitos de registro acadêmico e expedição de certificado.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prof.<sup>ª</sup>. LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente - CEPE - UEMS